REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de março de 2021

I

Série

Número 52

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 174/2021

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 12 147 000,00.

Resolução n.º 175/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 51791 e 51794, a qual não excederá o montante máximo de € 1 382 681,04.

Resolução n.º 176/2021

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019 e em 29 de maio de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 5 495 951,42.

Resolução n.º 177/2021

Louva publicamente a atleta, Fabíola Catarina Fernandes Gomes, do Leixões Sport Club ao vencer a Super Taça de Portugal 2020/2021 na modalidade de voleibol.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 174/2021

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 745/2020, de 12 de outubro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível, bem como a necessidade do reajustamento dos valores afetos anualmente a alguns dos projetos;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 12 147 000,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
   a) 2020 - € 0,00 (zero euros).
   b) 2021 - €3 946 000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil euros).
   c) 2022 - € 4 934 500,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos euros).
   d) 2023 - € 3 266 500,00 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programas 044 e 052, Medidas 011 e 026, Área funcional 045, Projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338, Fonte de Financiamento 392, Compromisso n.ºs CY52105097 e CY52105375, o mesmo acontecendo em 2022 e 2023, através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 175/2021

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em conformidade com os seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que as infraestruturas portuárias da APRAM, S.A., e em específico o porto do Funchal, são alvo de processos de dinâmica sedimentar decorrente não só da agitação marítima como do escoamento fluvial das ribeiras que ali desaguam, que provocam uma acentuada acumulação de sedimentos na bacia navegável do porto do Funchal;

Considerando que as infraestruturas portuárias da APRAM, S.A., mais especificamente o porto do Porto Santo, necessitam de trabalhos de manutenção e reparação;

Considerando que as referidas intervenções são absolutamente indispensáveis para garantir a atividade e operacionalidade portuária e a segurança de pessoas e bens;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 51791 e 51794.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá o montante máximo de € 1 382 681,04 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos), com a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2021 - € 899 439,00 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e nove euros).
b) Ano económico de 2022 - € 483 242,04 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e dois euros e quatro cêntimos).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos na data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022.

5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2021, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica Classificação 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 51791 e 51794, Fonte de Financiamento 392, compromisso n.º CY 52105371, e em 2022, por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 176/2021

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 63/2019, de 18 de fevereiro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 750/2019, de 23 de setembro, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 215/2020, de 27 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se a mesma, no entanto, desajustada da execução, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando, em consequência, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM -Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019 e em 29 de Maio de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5 495 951,42 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
   a) Ano económico de 2019 - € 97 305,42 (noventa e sete mil, trezentos e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).
   b) Ano económico de 2020 - € 108 510,73 (cento e oito mil, quinhentos e dez euros e setenta e três cêntimos).
   c) Ano económico de 2021 - € 4 684 046,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quarenta e seis euros).
   d) Ano económico de 2022 - € 606 089,27 (seiscentos e seis mil, oitenta e nove euros e vinte e sete cêntimos).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, na Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 52027 e 52028, Fontes de Financiamento 381 e 392, Compromissos n.ºs CY52104458 e CY52105442, e em 2022 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 177/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Fabíola Catarina Fernandes Gomes, do Leixões Sport Club ao vencer a Super Taça de Portugal 2020/2021 na modalidade de voleibol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29
o

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)